



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021	MÊS: JUNHO	NÚMERO: 1713
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 04 de Junho de 2021

Decreto nº 027/2021

Itapororoca, 03 de Junho de 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 no Município de Itapororoca, demonstrada pela demonstrada pelo Boletim Municipal Epidemiológico;

Considerando que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

Considerando a Recomendação de nº 9/2º PJ – Mamanguape/2021, editada pelo Ministério Público da Paraíba.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso de suas atribuições garantidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021

MÊS: JUNHO

NÚMERO: 1713

Itapororoca – Sexta – feira 04 de Junho de 2021

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até as 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, sendo vedado, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§ 2º Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, em qualquer horário.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos e postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo-lhes aplicada, contudo, a vedação prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021	MÊS: JUNHO	NÚMERO: 1713
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 04 de Junho de 2021

contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os centros comerciais poderão funcionar das 07:00 horas até 19:00 horas.

Art. 4º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades poderão funcionar no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil;

V – call centers;

VI – indústria.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021

MÊS: JUNHO

NÚMERO: 1713

Itapororoca – Sexta – feira 04 de Junho de 2021

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo-se manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Parágrafo único. No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas funcionarão exclusivamente através do sistema híbrido, exceto o ensino médio, que permanecerá exclusivamente no sistema remoto.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, fica proibido a pratica de atividades esportivas coletivas em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único. No período compreendido no *caput* deste artigo, fica proibido o funcionamento de academias e salões de festas.

Art. 9º Os órgãos de vigilância sanitária municipais e a guarda civil municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2021	MÊS: JUNHO	NÚMERO: 1713
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 04 de Junho de 2021

Art. 10º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 11º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itapororoca, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o que decreto.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Itapororoca/PB, 03 de junho de 2021.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional